

Previdência Social e populações negras no Brasil

Amanda Lacerda Jorge*

Resumo

O presente trabalho tem a intenção de discutir como a categoria raça é utilizada para classificar a definição das oportunidades de brancos e negros diante das políticas de proteção social, em especial da política previdenciária do Brasil. Para tanto, abordaremos as principais características que a literatura sobre a questão nos proporciona, focalizando nesse sentido, as relações entre brancos e negros diante da esfera social, política e econômica, pois esse contexto possui variáveis importantes no que diz respeito às oportunidades de acesso ao bem-estar social entre negros e brancos em nosso país.

Palavras-chave: Proteção social. Previdência social. Desigualdades raciais.

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, as discussões sobre as desigualdades sociais pautadas nas questões raciais ganham cada vez mais destaque. O bojo de tais reflexões se apresenta como um grande desafio diante de um caminho de luta, inquietações e convicções por parte dos participantes envolvidos no debate sobre a construção dos direitos sociais para a população negra.

Certas ideologias utilizam o conceito de raça para afirmar que há raças superiores e inferiores, mas, na verdade, há uma única raça: a raça humana, apesar da existência de diferentes raças que são caracterizadas por traços morfológicos mais ou menos definidos. O conceito de raça está colocado sobre critérios oriundos da genética, da fisiologia, da anatomia e

* Mestranda em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros e bolsista Capes; Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Montes Claros; Rua Santa Lúcia, 1991, ap. 101, Jardim Panorama Montes Claros, Minas Gerais; amandalacerdajorge@hotmail.com

da patologia. Segundo os antropólogos, a raça faz referência a um agrupamento natural humano, que se distingue por várias características (BERNARDINO, 2007).

A raça é uma categoria biológica impotente para denunciar maior ou menor grau de primitivismo entre populações. Bernardino (2007) afirma que a concepção racial de fundamento biológico na qual tenta classificar os grupos humanos com os fenótipos perdeu a credibilidade entre os biólogos. Os cientistas sociais passaram a discutir a categoria racial que explica as diferenças entre os grupos classificados por cor, tipo de cabelo e formato do nariz no decurso das diferenças históricas e sociais. No Brasil, as categorias e distinções raciais são baseadas na aparência física, não considerando a ascendência do indivíduo, e é utilizado o termo cor ao termo raça. A preferência ao termo “cor” se refere à ideia de continuidade de cores entre as categorias de raça que se sobrepõem.

A categoria raça é uma construção sociológica e varia de acordo com a realidade histórica em que for utilizada. Ela possui um grande valor porque determina como as pessoas se relacionam. A desigualdade e a discriminação racial dependem da classificação racial feita por terceiros (BERNARDINO, 2007).

Dessa forma, com o objetivo de discutir sobre a proteção social das populações negras, o presente trabalho pretende perpassar por discussões no âmbito da construção das políticas previdenciárias no Brasil, buscando também principais autores e suas análises quanto à questão de raça/cor, como fio condutor deste trabalho.

2 A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Previdência Social é um significativo complexo sistema de proteção social ao possibilitar a cobertura de riscos sociais inerentes à condição humana. Como afirmado anteriormente, percebe-se que a interferência governamental quanto à regulamentação de ações em torno da proteção social dos indivíduos não se diferenciou muito em relação à experiência internacional.

De acordo com Santos (1994), a tendência universal das políticas de bem-estar social voltadas para a regulação capital-trabalho, tenderam a

se iniciar por programas relativos a acidentes de trabalho, expandindo-se depois para o atendimento à velhice e invalidez. No Brasil, nossa legislação seguiu esse parâmetro, tendo iniciado em 1919 uma legislação para os acidentes de trabalho pelo Decreto n. 3.724, em que ficou estabelecido a responsabilidade do empregador pelos acidentes ocorridos no trabalho, salvo quando ocorressem sobre negligência do trabalhador.

Sob forma tradicional de Caixa de Socorro, ao prover ajuda à recorrência de doenças ou morte, “[...] antes mesmo da abolição do sistema imperial e logo após a extinção formal do sistema escravista surge a primeira lei amparando os empregados das estradas de ferro (Lei n. 3.397 de 24 de novembro de 1888).” (SANTOS, 1994, p. 17).

Não obstante, como política de proteção social brasileira a Previdência Social, parte integrante da Seguridade Social, teve seu marco histórico em 1923, com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs) dos ferroviários pelo deputado paulista Eloy Chaves:

Tipicamente ela se destinava a criação de um fundo, mediante a contribuição dos empregadores, dos empregados e Estado com o objetivo de garantir parte do fluxo da renda normalmente auferida pelo empregado, no momento em que ele se desligasse da produção – por velhice, invalidez ou por tempo de serviço, ou a seus dependentes em caso de morte, além de assistência médica. (SANTOS, 1994, p. 21).

Não se tratava de um direito de cidadania, pois não alcançava a todos os cidadãos brasileiros. O esquema de proteção social proposto partia do processo de acumulação da renda dos trabalhadores mediante um contrato privado com o empregador para a garantia de um meio de sustento no futuro (SANTOS, 1994).

Na obra intitulada cidadania no Brasil, Carvalho (2005) faz uma rica análise da conquista dos direitos sociais. Para o autor, apesar de todos os entraves e falhas do sistema de proteção social que foi se consolidando ao longo dos anos, não se pode negar que o período de 1930 a 1945 seja reconhecido como a era dos direitos sociais. Presenciamos nesse período a implantação da legislação trabalhista, previdenciária e da organização sindical. Baseando-se na literatura de Marshall, o autor ressalta que a ordem dos direitos sociais em nosso país foi invertida, pois os direitos sociais surgiram em cena antes dos direitos políticos.

Dessa forma:

A antecipação dos direitos sociais fazia com que os direitos não fossem vistos como tais, como independente da ação do governo, mas como um fator de troca do qual se devia gratidão e lealdade. A cidadania que daí resultava era passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora. (CARVALHO, 2005, p. 126).

O período de 1930 a 1945 é caracterizado como o princípio da legislação social, pois desde o primeiro momento o governo Vargas se dedicou como vimos, ao problema trabalhista e social mediante ações na esfera do trabalho, que resultaram na Consolidação das Leis Trabalhistas. “A CLT, introduzida em pleno Estado Novo, teve longa duração: resistiu à democratização de 1945 e ainda permanece até hoje em vigor com poucas modificações de fundo.” (CARVALHO, 2006, p. 110).

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado em 1930, buscou agir rapidamente na área trabalhista, na área da previdência social e também sindical. Assim:

Na área trabalhista, foi criado em 1931 o Departamento Nacional do Trabalho. Em 1932, foi decretada a jornada de 8 horas no comércio e na indústria. Nesse mesmo ano, foi regulamentado o trabalho feminino, proibindo-se o trabalho noturno para mulheres e estabelecendo-se salário igual para homens e mulheres. O trabalho de menores só foi efetivamente regulado em 1932, apesar da existência de legislação anterior a 1930. No mesmo ano de 1932, foi criada a carteira de trabalho, e o documento de identidade do trabalhador, muito importante como prova nas disputas judiciais com o patrões. (CARVALHO, 2006, p. 112).

Os grandes avanços conquistados no bojo da previdência social podem ser presenciados a partir de 1933, quando se estabelece a configuração do Instituto de Aposentadoria e Pensão (IAPs), ampliando o modelo de proteção advindos inicialmente das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs). Os IAPs não eram baseados em empresas, e sua administração não ficava a cargo de empregados e patrões como no caso das CAPs. O governo agora participava e intervinha no sistema (CARVALHO, 2006).

Ao longo dos anos as IAPs foram se expandindo, atendendo boa parte dos trabalhadores urbanos. Os recursos consolidados para as ações previdenciárias a exemplo das aposentadorias por tempo de trabalho, invalidez,

auxílio médico hospitalar e outros benefícios, provinham agora do governo, dos patrões e dos trabalhadores.

Entretanto:

Ao lado do grande avanço que a legislação significava havia também aspectos negativos. O sistema excluía categorias importantes de trabalhadores. No meio urbano, ficavam de fora todos os autônomos e todos os trabalhadores (na grande maioria trabalhadoras) domésticos. Estes não eram sindicalizados nem se beneficiavam da política de previdência. Ficavam ainda de fora todos os trabalhadores rurais que na época ainda eram maioria. Tratava-se, portanto, de uma concepção da política social como privilégio e não como direito. Se ela fosse concebida como direito, deveria beneficiar a todos da mesma maneira. (CARVALHO, 2006, p. 114).

Por essa razão, para Santos (1994), o direito à cidadania no Brasil passa a ser decorrente da regulamentação das profissões, da carteira de trabalho e do sindicato público, ou seja, o direito do cidadão está intrinsecamente ligado à regulamentação profissional. Dessa forma, políticas, como saúde, educação, saneamento, nutrição e habitação eram demandas reconhecidas de acordo com a categoria profissional a qual o indivíduo pertencia.

Carvalho (2005) afirma que diante do processo de consolidação dos direitos sociais no Brasil é necessário perceber no campo de discussões a atuação do governo no âmbito dos sindicatos dos trabalhadores. Dessa maneira, o primeiro decreto sobre sindicalização surge no país no ano de 1931; a organização sindical deveria prezar pela harmonia entre trabalhadores e patronato, cabendo ao Estado o papel de regulamentação e arbitramento. “O sindicato não deveria ser um órgão de representação dos interesses de operários e patrões, mas de cooperação entre as duas classes e o Estado.” (CARVALHO, 2005, p. 115).

Ainda de acordo com Carvalho (2005, p. 123):

Em toda essa legislação houve um grande ausente: o trabalhador rural. Embora não fossem explicitamente excluídos, exigia-se lei especial para sua sindicalização que só foi introduzida em 1963. A extensão da legislação social ao campo teve que esperar os governos militares para ser implementada. Esse grande vazio na legislação indica com clareza o peso que ainda possuíam os proprietários rurais.

Após a Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943, a Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960, cria-se a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) que de acordo com Santos (1994) se apresentava como uma lei capaz de incorporar todos os trabalhadores regulados pelo Estado, independente de sua categoria profissional. Perante tais acontecimentos, Barbosa (2010, p. 57) esclarece que:

Em 1966, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), unificaram-se as instituições de previdência social. Transformados, unificadamente, em órgãos autárquicos do poder público, as instituições de previdência social, agrupadas no INPS (com exceção do IPASE – Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado) passaram a ser governadas diretamente pelo Estado.

Esse processo “[...] promoveu a unificação político-administrativa, de todas as agências estatais incumbidas de prover serviços de proteção social.” (SANTOS, 1994, p. 32). Cardoso Júnior e Jaccoud (2005) ressaltam que em 1966 ocorreu ainda a incorporação à Previdência do seguro contra acidentes de trabalho e a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, em 1970, do Programa de Integração Social (PIS). No período compreendido entre o início da década de 1970, as demandas por ampliação da cobertura previdenciária também foram incorporadas aos debates. “Em 1972 e 1973, foi estendida a cobertura previdenciária aos trabalhadores autônomos e domésticos. Entretanto, esta extensão foi fiel ao princípio contributivo, reafirmando a identidade desta política como seguro social.” (CARDOSO JÚNIOR; JACCOUD, 2005, p. 201).

Na trajetória de consolidação do nosso sistema previdenciário, “[...] a Constituição de 1988, transformou o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ampliando e mantendo a forma unificada dos serviços prestados aos beneficiários.” (BARBOSA, 2010, p. 58).

Como fonte da legislação previdenciária, a CF de 1988 definiu os objetivos e princípios da Previdência Social e o arcabouço necessário para a organização dos critérios para as contribuições devidas, além da concessão dos benefícios previdenciários aos seus respectivos públicos-alvo.

Nessa empreitada de consolidação da proteção social aos trabalhadores, nota-se que a atenção do poder público para o contexto rural somente será pre-

senciada na segunda metade da década de 1950, por meio da agitação camponesa, devido aos problemas sociais acumulados no campo. “As questões desse contexto se dividiam em dois eixos, a do acesso à terra e a da regulamentação do trabalho assalariado ambas colocando em questão a natureza e o processo de acumulação no meio rural.” (CARDOSO JÚNIOR; JACCOUD, 2005).

Essa realidade reflete em 1963 na promulgação da Lei n. 214, prevenindo, assim, a criação do Estatuto do Trabalhador Rural. Essa configuração pode ser entendida como uma resposta tardia aos conflitos que já vinham acontecendo no meio rural (SANTOS, 1994). Dessa forma, acredita-se que as fortes condicionalidades de acesso à proteção social vivida por parte dos trabalhadores urbanos agora também havia sido estendida aos trabalhadores rurais.

Na percepção de Barbosa (2010, p. 58):

O nível de efeito do Estatuto do Trabalhador rural seria previsto com a definição de quem seria destinatário da legislação. Dessa maneira a regulação da cidadania, ou a promoção da desigualdade entre os cidadãos, se faria no mundo rural pela classificação do beneficiário dos direitos.

Nesse desfecho do traçar histórico da proteção social a todos pertencentes à nação brasileira, percebemos que a cidadania até então vinculada à carteira de trabalho, torna pré-cidadãos todos aqueles cuja ocupação a lei desconhece. A implicação deste ponto acaba transformando em pré-cidadãos todos os trabalhadores da área rural, assim como aqueles trabalhadores urbanos que não tiveram suas ocupações regulamentadas por lei (SANTOS, 1994).

3 A PREVIDÊNCIA SOCIAL E POPULAÇÕES NEGRAS: O PROPÓSITO DESTE ESTUDO

A emergência e reprodução do modelo de desigualdade racial que assola a sociedade brasileira está fortemente relacionada à escravidão e ganha eloquência após sua abolição. Nesse contexto, os negros foram arrancados de seus territórios para serem incorporados inicialmente ao sistema

produtivo da cana-de-açúcar e assim servir à elite branca. Essa realidade, amálgama da força, exploração e coerção física colaborou por estabelecer um modelo de dominação, superioridade e valorização do homem branco sobre a raça/cor negra.

As desigualdades raciais no Brasil são facilmente perceptíveis e causam graves consequências para a população negra e para o país como um todo. As desigualdades são graves, pois afetam a capacidade de inserção dos negros na sociedade, fazendo com que não haja democratização e nem acesso igualitário para todos.

As desigualdades entre brancos e negros estão relacionados à discriminação e a fatores estruturais; o fator mais significativo é o da educação. Os negros possuem menos acesso à educação, e com isso faz com que possuam menos prestígio no mercado de trabalho.

Segundo Jacoud e Beghin (2002), em relação à distribuição de renda, afirmam que há uma grande desigualdade entre brancos e negros, os negros possuem menos renda do que os brancos em todos os pontos da distribuição de renda. Segundo o PNAD de 2001, ao fazer a comparação entre as rendas médias de brancos e negros, chegou a estimativa de que um indivíduo branco médio possui uma renda mensal *per capita* de R\$ 482,00 e o negro médio possui apenas a renda *per capita* de R\$ 205,00 por mês.

É importante frisar que a cor da pele está associada à privação material. A discriminação racial impede a população negra de usufruir de oportunidades e vantagens que a população branca possui. Nesse sentido, são pouquíssimos negros que possuem acesso ao ensino superior, sendo a educação um dos principais fatores associados para o alcance a oportunidades de melhor posição no mercado de trabalho.

A raça é uma variável de suma importância na explicação das desigualdades sociais principalmente na área da educação e no mercado de trabalho. A partir do seu pertencimento a um grupo racial, há uma diferenciação dos indivíduos e uma hierarquização que vai determinar a maneira como uns tratam os outros.

Vários trabalhos ressaltam a questão da desigualdade social enfrentada pelas populações negras no Brasil. Nesse sentido, ao se verificar variáveis, como saúde, educação, salário, trabalho e tantas outras, é possível afirmar que existe um grande abismo entre negros e brancos no país. A cor seria, portanto, um domínio relevante para a definição das oportunidades

dos atores sociais, apresentando-se como uma barreira negativa no sentido de acesso às políticas de bem-estar social, sobretudo no que diz respeito à mobilidade social:

Os vários dados estatísticos revelam que a raça é uma variável importante na explicação das desigualdades sociais, sobretudo quando se analisa o mercado de trabalho, educação, saúde, ou seja, aquelas dimensões da vida que estão relacionadas ao bem estar e a realização dos indivíduos em termos de inserção de modo não subalterno no mundo econômico e político. (BERNARDINO, 2007, p. 24).

Os estudos revelam que os negros se encontram em ocupações menos prestigiadas e mais mal remuneradas no mercado de trabalho, sendo em sua maioria trabalhadores informais. Pode-se perceber que “[...] enquanto 41% dos brancos têm empregos formais, empregados com carteira ou funcionários públicos, este é o caso apenas para 33% dos negros.” (BEGHIN; JACCOUD, 2002, p. 29). Tendo em vista a questão da renda:

[...] os negros têm menos renda que os brancos em todos os pontos da distribuição de renda, e o hiato entre negros e brancos cresce à medida que se caminha dos centésimos mais pobres para os mais ricos, ou seja o hiato cresce acompanhando o crescimento da riqueza das pessoas. Um branco em qualquer que seja o centésimo de renda da distribuição dos brancos, tem mais ou menos o dobro da renda de um negro no centésimo equivalente na distribuição de renda dos negros. (BEGHIN; JACCOUD, 2002, p. 27).

Esse quadro de desigualdade entre brancos e negros é um processo do qual a discriminação racial faz parte. A discriminação racial pode aqui ser entendida a partir da visão de vários estudos como uma ação negativa que proporciona a exclusão de certos indivíduos por questão de raça e cor. Esse processo de exclusão acaba por ferir o acesso da população negra à cidadania e à proteção social.

Nesse contexto, é possível afirmar que não existe equidade no acesso de brancos e negros ao bem-estar social, com isso no que se refere a políticas de cunho compensatório que têm o propósito de amenizar essa questão no Brasil, elas têm sido conhecidas sob o termo de ações afirmativas. Assim, “[...] o que as políticas sensíveis à cor propõem é desconstruir a atual atribui-

ção de valores negativos à população negra através da desnaturalização do lugar do negro como um espaço subalterno.” (BERNARDINO, 2007, p. 31).

Analisando o acesso da população negra às políticas previdenciárias no país, Paiva e Paiva (2003 apud ALVAREZ, 2006) assinalam que a frequência dos negros em postos de trabalho de pior qualidade, menores salários, desemprego e a questão da escolaridade são fatores de peso negativo que refletem na cobertura previdenciária dessas populações. Nessa perspectiva:

O emprego sem carteira representa 19,2% do total ocupado e responde por 43,3% da população negra desprotegida. Outro grupo importante são os que declaram trabalhar por conta própria. Eles representam 18% do total de pessoas negras ocupadas e respondem por 40% da população negra desprotegida. Finalmente, temos as trabalhadoras domésticas com carteira assinada, que correspondem a 3,5% do total de ocupados, já as trabalhadoras domésticas sem carteira representam 4,1% da população total e mais de 11% da população desprotegida. Ao agrupar os dados sobre as populações negras por ramos de atividade, observa-se que a maior parte de sua população sem cobertura previdenciária, concentra-se nos setores de comércio e reparação (23,68%); na construção (18,32%); na indústria de transformação (11,43%); e nos serviços domésticos (11,31% do total). Apesar de esses indicadores assinalarem as populações negras como um dos segmentos da sociedade nacional em situação de risco social, chama a atenção o fato de que a maior parte dos estudos previdenciários tenham-nas ignorado. (ALVAREZ, 2006, p. 25).

Diversos estudos, como os de Delgado, Cardoso Júnior e José (1999), Brumer (2002), Kreter e Bacha (2006) e Barbosa (2004) mostram a importância da Previdência Rural no combate à pobreza nas famílias, além de analisar o acesso de homens e mulheres à aposentadoria rural. A universalização dos benefícios previdenciários para os trabalhadores rurais tem seu marco na Constituição de 1988 e trouxe mudanças significativas.

A nova legislação previdenciária ampliou sua cobertura, pois o trabalhador não teria a necessidade de contribuir compulsoriamente, bastando apenas ter a idade mínima de 60 anos e comprovar atividade rural para que tenha direito ao piso salarial de um salário mínimo.

Outra mudança importante foi a incorporação das mulheres rurais com 55 anos a esse sistema, pois até então “[...] as idosas rurais não eram amparadas pelo regime de previdência social rural e quando atingiam a

velhice, tornavam-se dependentes, do cônjuge, dos filhos ou até mesmo de parentes.” (BARBOSA, 2004, p. 81).

Nesse sentido, a abrangência do papel feminino limitava-se aos cuidados do lar e o trabalho na lavoura era considerado uma ajuda à figura masculina. As relações sociais prescrevem o trabalho rural como função masculina, e dificulta o reconhecimento das mulheres como trabalhadoras rurais.

Brumer (2002) considera que a inclusão das mulheres rurais ao sistema previdenciário foi tardia quanto às outras categorias sociais. A autora tem como linha de discussão as dificuldades que as mulheres têm em conseguir o benefício previdenciário, já que a primeira dificuldade seria comprovar que são trabalhadoras rurais. As mulheres têm dificuldade na obtenção da documentação civil e na falta de reconhecimento de seu trabalho, além disso muitas ainda se declaram donas de casa e isso dificulta a incorporação destas nas políticas sociais.

Kreter e Bacha (2006) fizeram em sua pesquisa uma análise sobre o perfil dos aposentados e dos não aposentados residentes na zona rural por cor/raça, nível de escolaridade, medindo também o impacto destas com a variável sexo, para dessa forma analisar a condição do idoso de estar ou não estar aposentado conforme esses fatores. Assim, é possível verificar por exemplo, que em 1992, 53% dos homens aposentados com um salário mínimo e que se encontravam na zona rural eram brancos, já os aposentados de cor parda correspondiam a 37% e os negros apenas 9%. Em 1996 os brancos passam a ser maioria com 58% de representatividade entre os homens e 45% entre as mulheres.

Em relação ao piso salarial recebido, pode-se afirmar que:

Os aposentados com rendimento de aposentadoria maior que um salário mínimo foram mais instruídos do que os aposentados que receberam um salário mínimo de rendimento de aposentadoria. Observa-se também que os analfabetos (com menos de um ano de estudo) foram sempre mais representativos entre os aposentados e aposentadas que receberam um salário mínimo de rendimento. (KRETER; BACHA, 2006, p. 492).

Dessa forma, a pesquisa comprova que o aumento do número de anos de escolaridade pode permitir ao trabalhador obter melhores salários e maiores chances de participar do mercado formal de trabalho, variáveis que proporcionariam uma aposentadoria com um piso maior que um salá-

rio mínimo. A distribuição dos aposentados segundo a escolaridade e cor/raça traz para nós resultados representativos:

Observa-se que a maioria dos aposentados negros de ambos os sexos permaneceu sem instrução ao longo da década de 1990. Entre os brancos também foi grande a participação daqueles sem instrução ou com menos de um ano de estudo, porém se comparados aos negros, as percentagens foram bem inferiores. Em 1999, entre os homens brancos aposentados 53% tinham menos de um ano de escolaridade, e entre os negros aposentados, esta participação foi de 78%. Para as mulheres, essas percentagens foram 51% e 77% respectivamente. (KRETER; BACHA, 2006, p. 493).

Portanto, por intermédio da classificação cor/raça e educação é possível chegarmos a conclusão de que os aposentados(as) negros têm níveis de escolaridade inferiores, influenciando sua menor participação no sistema de aposentadoria. A variável sexo também contribui para tal discrepância, pois se observa que o fato de o idoso ser homem também favorece na concessão de aposentadorias.

Assim, as autoras consideram que apesar de a Previdência Rural ter reduzido a pobreza no campo, ela não foi equitativa por ter atingido principalmente as pessoas com um maior nível de escolaridade e as pessoas que se declararam de cor branca. Esses fatores podem ser claramente explicados, pois:

Os homens, normalmente participam com maior freqüência do mercado de trabalho rural do que as mulheres tendo, com isso, maior chance de comprovarem esse exercício, o que é essencial para obter a aposentadoria por idade. Os indivíduos brancos, são normalmente, mais instruídos que os negros, e por isso, o idoso branco se relaciona com indivíduos que o auxilia na obtenção de seus direitos. Isso não ocorre com os idosos negros, pois o seu círculo de relacionamento ocorre com pessoas menos instruídas. (KRETER; BACHA, 2006, p. 497).

Delgado (1999) considera que os impactos socioeconômicos do benefício da Previdência Rural são positivos, já que promove uma redistribuição de renda muito importante para um segmento da população brasileira originária de um quadro histórico de excluídos, pois os trabalhadores rurais sofreram o mais agudo processo de pauperização e exclusão social ao longo

da chamada modernização conservadora da agricultura brasileira entre 1950 e 1980. Portanto, nesse contexto:

A Previdência Rural universal para idosos e inválidos, ainda que tardia, cumpre uma função de proteção social moderna, que é essencial à sociedade democrática. Permite ainda no espaço privado familiar uma revalorização das pessoas de idade que, ao acessarem a renda de aposentadoria, obtêm uma espécie de salvaguarda de subsistência familiar, invertendo o papel social de assistidos para assistentes, no contexto da estratégia de sobrevivência das famílias pobres. (DELGADO, 1999, p. 2).

Na obra *Tradições Negras, Políticas Brancas* Alvarez (2006) aborda de maneira esplêndida a situação de desigualdade social e de discriminação que as populações negras sofrem frente as políticas de Previdência Rural do Brasil. De acordo com o autor, o reconhecimento da cidadania dessas populações passa pela realização de seus direitos sociais e, principalmente, pelo reconhecimento da sua identidade tradicional. Salienta, ainda, que nas diferentes realidades analisadas, boa parte da população não tem acesso ao benefício previdenciário, seja por falta de documentação, como nos casos das comunidades remanescentes de quilombos, seja até mesmo por apresentar sinais da falta de informação de como buscar e ter acesso à aposentadoria, ou qualquer outra política que vise a seu bem-estar social.

O autor considera que:

O principal déficit de políticas previdenciárias localiza-se nas periferias das grandes cidades, onde mora uma população urbana majoritariamente negra com altos índices de desemprego e trabalho informal. Em um país como o Brasil, onde a pobreza é negra, o principal desafio é pensar uma política previdenciária não bismarckiana, orientada para essas populações que do ponto de vista do Ministério da Previdência Social, poderiam estar enquadradas na situação de risco social. (ALVAREZ, 2006, p. 198).

4 CONCLUSÃO

Face ao exposto, foi possível perceber que o papel da variável raça/cor no Brasil funciona como um instrumento de exclusão diante dos grupos

sociais, principalmente ao se analisar o acesso daqueles que se declaram negros ante as políticas de bem-estar, como no caso da Previdência Social. Os estudos que tratam especificamente desse assunto ressaltam a posição do negro de forma subordinada e desigual. A educação, postos de trabalhos informais e baixos salários são variáveis que afetam negativamente a cobertura previdenciária dessas populações, até mesmo por não terem condição de contribuir para a Previdência Social.

Além disso, ao se analisar a aposentadoria rural, as variáveis raça/cor, escolaridade e principalmente a questão de gênero também terão grande influência nessa situação. Nesse sentido, as mulheres se apresentarão como um grupo mais vulnerável, não bastando para nossa sociedade patriarcal o fato de ser mulher, mas também de ser negra. Dessa forma, as mulheres sofrerão essas consequências duplamente.

No bojo dessas considerações, percebe-se que, para fazer frente às desigualdades raciais, devem ser implementadas políticas de diferentes escopos que visem ao enfrentamento de diferentes fenômenos. Em termos gerais, as políticas de cunho universal continuam a deter forte poder no que se refere à diminuição das desigualdades raciais no Brasil. A pobreza no Brasil tem cor. Assim, tanto as políticas de combate à fome e à miséria quanto as políticas públicas de qualidade nos campos da educação, saúde, do emprego, da habitação, da previdência social e da assistência social beneficiarão necessariamente, a população negra (BEGHIN; JACCOUD, 2002).

Social Security and black populations in Brazil

Abstract

This paper intends to discuss how the race category is used to classify the definition of opportunities for blacks and whites in the face of social protection policies, particularly in the social security policy in Brazil. For this, we will be approaching the main characteristics that the literature on the subject gives us, focusing in this direction, the relations between whites and blacks on the social sphere, political and economic context as this has important variables with regard to opportunities for access the welfare of these groups. Keywords: Social protection. Welfare. Racial inequalities.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Gabriel Omar. **Tradições Negras Políticas Brancas: Previdência Social e Populações Afro-brasileiras**. Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, 2006.

BARBOSA, Rômulo Soares. Universalização da previdência social rural: aspectos socioeconômicos. **Revista Argumentos**, Montes Claros: Unimontes, v. 1, n. 1, mar. 2004.

BARBOSA, Rômulo Soares. **Entre igualdade e diferença: processos sociais e disputas políticas em torno da previdência social rural no Brasil**. São Paulo: Anannablume, 2010.

BERNARDINO, Joaze. **Levando a raça a sério: ação afirmativa e correto reconhecimento**. In: BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela (Org.). **Levando a raça a sério – ação afirmativa e universidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2007.

BRUMER, Anita. Previdência social rural e gênero. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 7, jan./jun., p. 50-81, 2002.

CARDOSO JÚNIOR, José Celso; JACCOUD, Luciana. Políticas sociais no Brasil: organização, abrangência e tensões da ação do Estado. In: JACCOUD, Luciana et al. (Org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. IPEA, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil – o longo caminho**. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

DELGADO, Guilherme; CARDOSO, JÚNIOR; JOSÉ, Celso. **O idoso e a previdência rural no Brasil**: a experiência recente da universalização. Texto para discussão n. 688. Brasília, DF: IPEA, 1999.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle; LIMA, Márcia. **Cor e estratificação social**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1999.

JACCOUD, Luciana; BEGUIN, Nathalie. Desigualdades raciais no Brasil: Um balanço da intervenção governamental. Brasília, DF: IPEA, 2002.

KRETER, Ana Cecília; BACHA, Carlos José Caetano. Avaliação da equidade da Previdência no meio rural do Brasil. **RER**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 3, p. 467-502, jul./set. 2006.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem Brasileira. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

Recebido em 21 de maio de 2010
Aceito em 4 de junho de 2011